



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**CONTRATO N. 01/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE EDIGITAL CENTER COMPUTADORES LTDA.**

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, inscrita no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Bairro Centro, Alto Rio Doce/MG, neste ato representado por seu presidente Sr. **Anselmo José Barbosa de Paiva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-2.334.613 e do CPF nº 429.517.636-20, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **Digital Center Computadores Ltda**, CNPJ Nº 08.423.716/0001-03 sediada na Rua Professor Werneck, nº 83, Cipotânea/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Romildo Miranda Martins brasileiro, portador do CPF Nº 051.656.926-04, resolvem firmar o presente ajuste, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2019**, sob a regência da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto da presente licitação é a aquisição de material permanente do tipo máquinas, utensílios e equipamentos diversos abaixo especificados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG:

Item	Descrição	UN	Quant.	Unitário	Total
1	ventilador	UN	05	R\$ 189,00	R\$ 945,00

**CLÁUSULA 2ª** – O produto deverá ser de ótima qualidade, **com os prazos e garantias não inferiores aos contidos na especificação do mesmo**, sob pena de devolução e aplicação de penalidades.

**II – DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** - O valor total do objeto licitado, já incluídas todas as e obrigações relativas a, impostos, frete, embalagens e tudo o mais necessário à execução do contrato, totaliza R\$ 945,00(Novecentos e quarenta e cinco reais).

**III - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

**CLÁUSULA 4ª** - Depois de convocada a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato e a vigência deste será até 23/01/2019 a 23/01/2020.

**CLÁUSULA 5ª** - O fornecimento/entrega do produto deverá ser efetuada após a requisição escrita, exarada única e exclusivamente pela Diretoria Geral, para atendimento até 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento da solicitação, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e prazo de vigência deste instrumento de contrato, nas quantidades estipuladas, podendo haver modificação das mesmas dentro do que permite o parágrafo primeiro do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**IV – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 6ª** - O pagamento integral será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Parágrafo único:** Os produtos serão considerados aceitos, somente após conferência e emissão de recibo pelo Agente de Controle Interno, ficando a CONTRATADA sujeita à substituição dos produtos, desde que comprovada a preexistência de defeitos ou irregularidades que comprometam a integridade e qualidade do produto.

**V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 7ª** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0100.1001.44.90.52.00.

**VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 8ª** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item acima:

I) A recusa pela **CONTRATADA** em entregar o material adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual permanecendo a recusa.

II) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

III) O contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro, nos casos de:

- a) – Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.
- b) – Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- c) – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- d) – Não-manutenção da proposta escrita, após a adjudicação.
- e) – Comportamento inidôneo.
- f) – Cometimento de fraude fiscal.
- g) – Fraudar a execução do contrato.

h) – Falhar na execução do contrato.

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada.

§ 3º - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas, de ofício, ou à vista de proposta pelo agente de controle interno do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 9ª** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais e prazo de entrega do material;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

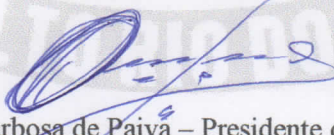
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão do contrato ou transferência, total ou parcial;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência;
- i) Falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA 10ª** - Os casos omissos serão resolvidos através da Legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, junto à Diretoria Geral, no horário de expediente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, de segunda à sexta feira de 11:00 às 17:00 horas.

**CLÁUSULA 11ª** - Será competente o Foro da Comarca de Alto Rio Doce /MG, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Alto Rio Doce, 23 de janeiro de 2019.

  
Anselmo Jose Barbosa de Paiva – Presidente da Câmara Municipal

Representante da empresa Romildo Almeida Martins

Testemunhas:

NOME: Luana Cruz Brito de Souza

RG/CPF: 119.420.566.64

NOME: Elismar de Paula

RGCPF: MG. 16.454.338